



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



DECRETO N.º 069/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO PORTAL DO SOL
PERTENCENTE À AGED COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o projeto de Loteamento apresentado atende integralmente aos requisitos da Lei nº 6.766/79, bem como as disposições municipais que regem a espécie, especialmente a Lei Municipal nº 399, de 26 de junho de 2003 (Código de Posturas);

Considerando que o empreendimento obteve a imprescindível licença ambiental, e as declarações de viabilidades necessária no âmbito deste Município;

Considerando que o empreendimento contribuirá para consolidar a expansão imobiliária do município e atende a todos os requisitos legais o obrigações para com o poder Público Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado de “Portal do Sol”, no perímetro urbano da cidade de Cocos, de acordo com a planta apresentada em nome da proprietária AGED COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., a ser implantado em imóvel urbano devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocos (BA) sob o nº 4874, Livro 2, de 19/09/2023.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 2º - A execução e implantação da infraestrutura no loteamento, incluindo *escoamento das águas pluviais superficial, iluminação pública, esgotamento sanitário [sistema séptico individualizado], abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e cascalhamento das vias de circulação* será de responsabilidade da proprietária AGED COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

§ 1º A proprietária terá o prazo de 04 (quatro) anos, após a publicação deste decreto para execução e implantação, no loteamento, de todas as obrigações constantes no caput deste artigo, devendo garantir referida execução por meio de hipoteca de primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros, junto ao Registro Imobiliário competente

§ 2º No caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, os lotes caucionados serão automaticamente transferidos para o município, o qual procederá à execução das obras de infraestrutura.

Art. 3º - A entrega dos lotes e a correlação de suas dimensões serão de inteira responsabilidade da proprietária, sob vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º A liberação da garantia hipotecária ocorrerá mediante vistoria das obras, se aprovadas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e concessionárias dos serviços instalados.

§ 2º Aprovadas as obras, o município expedirá, por meio da Secretaria competente o Termo de Aprovação e Recebimento do loteamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º - A área total do empreendimento é de 154.136,12m² (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis metros e doze centímetros quadrados), sendo 33,27% deste total, ou seja, uma área de 51.284,88m² reservados ao uso público, contempladas áreas dedicadas ao uso institucional (equipamento públicos), áreas verdes e ao sistema de circulação (passeios, ciclovias e vias), além de uma área privativa de 102.851,24, representando 66,73% do total, envolvendo 370 lotes comercializáveis.

Art. 5º - O LOTEAMENTO **PORTAL DO SOL** está subdividido em 26 (vinte e seis) quadras, designadas pelos números de 01 a 26, com área de 115.294,45m².



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I. QUADRA 01 – constituído pela ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 2315.31m² (dois mil trezentos e quinze metros quadrados).
- II. QUADRA 2 – constituída pelos lotes de 1 a 6.
- III. QUADRA 3 – constituída pelos lotes de 1 a 8.
- IV. QUADRA 4 – constituída pelos lotes de 1 a 10.
- V. QUADRA 5 – constituída pelos lotes de 1 a 10.
- VI. QUADRA 6 – constituída pelos lotes de 1 a 11.
- VII. QUADRA 07 – constituída pelos lotes de 1 a 7.
- VIII. QUADRA 08 – constituída pelos lotes de 1 a 14.
- IX. QUADRA 09 – constituída pelos lotes de 1 a 16.
- X. QUADRA 10 – constituída pelos lotes de 1 a 18.
- XI. QUADRA 11 – constituída pelos lotes de 1 a 20.
- XII. QUADRA 12 – constituída pelos lotes de 1 a 22.
- XIII. QUADRA 13 – constituída pelos lotes de 1 a 22.
- XIV. QUADRA 14 – constituída pelo LOTE ÁREA VERDE com área de 3138.46m² (três mil cento e trinta e oito metros quadrados).
- XV. QUADRA 15 – constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVI. QUADRA 16 – constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVII. QUADRA 17 – constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVIII. QUADRA 18 – constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XIX. QUADRA 19 – constituída pelos lotes de 1 a 22.
- XX. QUADRA 20 – constituída pelo LOTE ÁREA VERDE com área de 1740.98m² (mil setecentos e quarenta metros quadrados).
- XXI. QUADRA 21 - constituída pelo LOTE ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 5248.46m² (cinco mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados).
- XXII. QUADRA 22 – constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XXIII. QUADRA 23 – constituída pelos lotes de 1 a 24.
- XXIV. QUADRA 24 – constituída pelos lotes de 1 a 19.
- XXV. QUADRA 25 – constituída pelos lotes de 1 a 9.
- XXVI. QUADRA 26 – constituída pelos lotes de 1 a 2.

Parágrafo único: A área citada compreende a área loteada dividida em 26 (vinte e seis) quadras com 370 lotes, com 12.443,21m² destinado para uso institucional, 12.443,21m² destinado para calçadas e vias locais denominadas ruas projetadas, todas descritas na planta e memoriais anexos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 6º - Quando do registro imobiliário do loteamento, as áreas públicas e sistema viário passarão para o domínio do Município através dos respectivos registros imobiliários a serem efetivados.

Art. 7º - Toda a documentação integrante do dossiê constante da pasta deste loteamento será rubricada e numerada de 01/263 pela Secretaria Municipal de Administração e passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos-Bahia, em 07 de maio de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal